



ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 006/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 005131/2025 de 12 de novembro de 2025

Origem: Requerente Externo - FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL

Base Legal: Art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, novembro de 2025

CONVENENTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONVENENTE: _____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONVENIADA: _____
FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA
Sr. Ismar Luiz Follador
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - DO OBJETO

Celebração de convênio entre o Fundo Municipal de Saúde de Itarana e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana – FMATRI, para repasse de recurso financeiro da Emenda Parlamentar nº 41800007 para custeio de despesas de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, bem como despesas com material de limpeza e lavanderia, papel, tinta para impressora, material de EPI, materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC, conforme o plano de trabalho apresentado pela Fundação.

1.1. 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O objeto deste Termo de Referência está distribuído conforme a planilha abaixo, cuja especificação deverá ser rigorosamente atendida para fins de execução:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Despesas para custeio de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, bem como despesas com material de limpeza e lavanderia, papel, tinta para impressora, material de EPI, materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, dentre outras despesas referentes ao custeio	Serviço	1	R\$ 7.684,00	R\$ 7.684,00



	do MAC				
--	--------	--	--	--	--

1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 41800007, o recurso constante na mesma será para custeio de despesas do MAC (Média e Alta Complexidade) - reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, bem como despesas com material de limpeza e lavanderia, papel, tinta para impressora, material de EPI, materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC, destinados à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana/ES. Desse modo, não há a necessidade do objeto possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência do Convênio será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, havendo a necessidade de celebração de termo aditivo, o mesmo será apenas referente ao prazo, pois o valor do convênio consta na Emenda Parlamentar nº 41800007 e será repassado em parcela única à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, não havendo qualquer possibilidade de acréscimo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1 Considerando que no dia 26/09/2025, foi pago o valor de R\$ 7.684,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), referente a Emenda Parlamentar nº 41800007 para repasse à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, conforme documentos anexos.

2.2 Considerando que o referido valor se trata de recurso para utilização no INCREMENTO DO MAC para custeio de despesas de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, bem como despesas com material de limpeza e lavanderia, papel, tinta para impressora, material de EPI, materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC, conforme o plano de trabalho apresentado pela Fundação.



2.3. A celebração do convênio será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023.

2.4. O Termo de Referência embasa o convênio e estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza.

2.4.1. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade do objeto, proporcionando qualidade no seu cumprimento em conformidade com as expectativas da Secretaria de Saúde.

2.4.2. Diante da elaboração do Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) restou dispensado, nos termos art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, haja vista que, somente uma única solução passível de contratação conforme a Emenda Parlamentar nº 41800007.

2.5. Esta solicitação pauta-se na necessidade do cumprimento da Emenda Parlamentar nº 41800007.

2.5.1. O descumprimento da mesma não é facultado ao Administrador Público, que deve cumprir com exatidão e não criar embaraços à sua efetivação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Não se aplica, pois 26/09/2025, foi pago o valor de R\$ 7.684,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), referente a Emenda Parlamentar nº 41800007 para repasse à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, conforme documentos anexos. O recurso financeiro foi repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para que o município celebre instrumento contratual para posterior pagamento em parcela única do valor à Fundação, a fim de que execute o objeto apresentado pela mesma no Plano de Trabalho.



3.2. Cabe citar as vantagens da celebração do convênio:

I - Segurança Jurídica: A celebração do convênio conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 184 e art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/21 e nas Leis Municipais 687/2003, 770/2007, 921/2010 e 1.501/2023, proporciona maior segurança jurídica tanto para o Fundo Municipal de Saúde quanto para o Conveniado, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

II - Transparência e Controle: O processo de formalização do convênio promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

III - Redução de Litígios: As normas mais claras e rigorosas para o firmamento do convênio tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a sua execução.

2. REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. A FMATRI estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.2.1. Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 41800007, o recurso financeiro para execução do objeto será destinado à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

4.3. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.3.1. Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 41800007, o recurso financeiro para execução do objeto será destinado à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



4.4.1. A adoção de **critérios de sustentabilidade para** despesas para custeio de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, bem como despesas com material de limpeza e lavanderia, papel, tinta para impressora, material de EPI, materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC é essencial para alinhar a gestão financeira à responsabilidade socioambiental. Abaixo segue critérios e boas práticas de sustentabilidade aplicáveis a cada tipo de despesa:

4.4.1.1. Critérios Ambientais

a) Nas obras, reformas e adequações prediais:

- Utilizar materiais com **certificação ambiental** (ex.: madeira com selo FSC, tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis – COV).
- Priorizar o uso de **materiais reciclados, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental**.
- Implementar **soluções de eficiência energética** (iluminação LED, equipamentos com selo Procel A).
- Garantir a **gestão adequada dos resíduos da construção civil**, com triagem e destinação ambientalmente correta.

b) Nos materiais de limpeza e lavanderia:

- Adquirir **produtos biodegradáveis e concentrados**, com menor potencial de poluição.
- Priorizar **embalagens recicláveis ou retornáveis** e fornecedores que adotem práticas sustentáveis.
- Evitar produtos contendo **fosfatos, solventes clorados e substâncias tóxicas**.

c) Nos materiais de escritório, papelaria e impressão:

- Utilizar **papel reciclado ou certificado FSC**.
- Incentivar a **digitalização de documentos** e a utilização de **assinatura eletrônica**, reduzindo o uso de papel.
- Adotar práticas de **reaproveitamento de cartuchos e toners**, assegurando seu descarte ambientalmente correto.

d) Nos equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais hospitalares:

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- Priorizar **fornecedores com comprovação de boas práticas ambientais e sociais**.
- Adotar **EPIs duráveis e reutilizáveis**, sempre que permitido por norma técnica e sanitária.
- Garantir o **descarte ambientalmente adequado** dos resíduos hospitalares, em conformidade com a legislação vigente.

e) Nos gêneros alimentícios:

- Priorizar **produtores locais e regionais**, promovendo o desenvolvimento sustentável e reduzindo emissões de transporte.
- Sempre que possível, adquirir **produtos orgânicos e sazonais**.
- Implementar **boas práticas de armazenamento e controle de estoque**, reduzindo o desperdício e incentivando a doação de excedentes alimentares conforme normas sanitárias.

4.4.1.2. Critérios Sociais

- Garantir que fornecedores e prestadores de serviços estejam em **conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária**.
- Valorizar **micro e pequenas empresas locais**, cooperativas e empreendimentos de economia solidária.
- Promover **contratações inclusivas**, estimulando a participação de mulheres, pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis.
- Assegurar **condições de trabalho seguras e dignas** em todas as etapas de execução dos serviços contratado.

4.4.1.3. Critérios Econômicos

- Promover o **uso racional e eficiente de recursos naturais** (água, energia, materiais).
- Adotar o **custo do ciclo de vida** como parâmetro de análise, considerando durabilidade e manutenção.
- Estimular **inovações tecnológicas sustentáveis** que reduzam custos operacionais e impactos ambientais.



- Implantar **rotinas de manutenção preventiva**, evitando reparos corretivos dispendiosos.

4.4.1.4. Critérios de Governança e Monitoramento

- Incluir **indicadores de sustentabilidade** nos relatórios de gestão (ex.: consumo de energia, volume de resíduos reciclados, redução de papel).
- Exigir **relatórios periódicos de fornecedores** sobre práticas socioambientais adotadas.
- Capacitar servidores e colaboradores sobre **boas práticas de sustentabilidade** na gestão de recursos.
- Integrar os critérios de sustentabilidade nos **termos de referência, editais e contratos administrativos**.

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1. OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- d) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto;
- e) Responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições;
- f) Manter-se durante a execução do convênio, com as condições de habilitação e qualificação exigidas deste termo de referência;
- g) Responsabilidade da conveniada de controlar e acompanhar, a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de convênio sob hipótese alguma;
- h) Promover abertura de conta específica para captação do repasse.



4.5.2. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Efetuar o repasse em parcela única, referente ao objeto deste termo de referência, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Verificar e fiscalizar o objeto, visando estabelecer controle de qualidade do mesmo;
- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;
- d) Comunicar a Fundação quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- e) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento de cláusulas do Convênio.

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não se aplica a análise de amostra para a celebração do convênio em evidência, pois o procedimento de celebração para o objeto constante neste Termo de Referência será realizado pela FMATRI.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do convênio definido neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Conveniente. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Conveniente, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

4.8 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.9.1. Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 41800007, o recurso financeiro para execução do objeto será destinado à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana deverá firmar o convênio no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.



5.1.2. A FMATRI ficará responsável pela execução do objeto, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante Autorização de Serviço.

5.1.3. A FMATRI deverá apresentar, mensalmente, relatórios caso solicitados pela Secretaria de Saúde;

5.1.4. A FMATRI deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da conveniente ou de comissão designada para tal, caso houver;

5.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação da execução do objeto de custeio do MAC;

5.1.6. O repasse financeiro será efetuado em parcela única;

5.1.7. Fica a FMATRI autorizada a utilizar o valor no período de 12 (doze meses), a partir do primeiro dia útil após a publicação do convênio, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

5.1.8. A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio;

5.1.9. Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (**relatórios e notas fiscais**) para análise do servidor fiscal.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 41800007, o valor a ser repassado em parcela única à FMATRI será de R\$7.684,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO

6.1. A fiscalização do convênio será exercida pelo Servidor, Sr. Édipo Freire de Almeida, cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o servidor, Sr. Oscar Neto de Lima, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 006924, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade, aos quais compete:

- a) Receber e conferir a prestação de contas.
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONVENIADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração,



quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio em registro, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, conforme Termo de Referência.

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente conveniado por qualquer inconsistência.

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente conveniado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.6. O Gestor do Convênio será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - O valor a ser repassado para a CONVENIADA, conforme o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste convênio como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, é fixado em R\$ 7.684,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), que serão aplicados em parcela única no mês de novembro/2025.

7.2 - A FMATRI se obriga a aplicar os recursos que serão a ela transferidos na consecução dos fins especificados no Plano de Trabalho.

7.3 - A CONVENIADA movimentará os recursos previstos em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Banestes - 021, Agência 122, Conta Corrente nº 40.187.197;

7.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

7.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONVENIADO



8.1 Não se aplica pois de acordo com a Emenda Parlamentar nº 41800007, o recurso financeiro para execução do objeto será destinado à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento com foto do Presidente da Fundação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de na sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

Parágrafo Primeiro – Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

8.2.1.2 DAS REGULARIDADES FISCAIS

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440.

8.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).
- b) A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO



9.1 Tem-se o seguinte valor conforme a Emenda Parlamentar nº 41800007 destinada a FMATRI:

Item	Especificação	Qtd. Estimada	Valor
01	Despesas para custeio de reparos com reformas e adequações no imóvel já existente da FMATRI, bem como despesas com material de limpeza e lavanderia, papel, tinta para impressora, material de EPI, materiais e medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios, dentre outras despesas referentes ao custeio do MAC.	01 Serviço	R\$ 7.684,00

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.030 – REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI

Elemento de Despesa: 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 64

Fonte de Recurso: 16310003 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – FABIANO CONTARATO



Subelemento: 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

11. FORMALIZAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O Conveniado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data do recebimento do convênio, para aceitar e assinar o instrumento.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da conveniada e, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento pelo conveniado implica no reconhecimento de que o mesmo se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Convênio será assinado por meio de assinatura digital, devidamente assinado por Certificação Digital, emitido por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitado pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Convênio assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do conveniado em assinar o convênio ou em aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONVENIADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do



Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deverá:

- a)** Notificar imediatamente a CONVENIENTE;
- b)** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c)** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONVENIENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONVENIENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONVENIENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à



CONVENIADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. Responsabilidade. A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONVENIENTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONVENIENTE, não exime a CONVENIADA das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a CONVENIENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONVENIADA deve colocar à disposição da CONVENIENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONVENIENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONVENIADA deve auxiliar a CONVENIENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONVENIENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONVENIADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, a CONVENIADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, a CONVENIADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONVENIENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONVENIENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. De acordo com o art. 184 da lei 14.133/2021: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios [...]".

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos



informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula nº 003555.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria nº 006/2025.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
12/11/2025 08:51:19

Édipo Freire de Almeida
Agente Administrativo
Matrícula nº 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
12/11/2025 08:51:57

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025